

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exercem atribuições e fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do município, prefeito, secretário municipais e vereadores.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse político executivo mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa e restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 366, da Avenida Senador La Rocque, Centro, em Buritirana, no Estado do Maranhão. **(Redação dada pela Resolução 001/2007)**

§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizada em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 14:00 (catorze horas), em sessão de instalação, independente de NÚMERO e sob a presidência do Vereador mais idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. “ O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso: **PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO**”.

Em seguida, o Secretário designado para este fim, pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador que declarará: “**ASSIM PROMETO**”.

Parágrafo Único – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Artigo 5º - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara,

elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. – Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 6º - A Mesa compete às funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 7º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente (**Redação dada pela Resolução nº 002/2006**)

Artigo 8º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 9º - O Mandato da Mesa será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Artigo 10º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 1º - Ausentes o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre os seus pares o Secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Artigo 11º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandatos.

Artigo 12º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 13º - Os membros da Mesa em exercício, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões (**Redação dada pela Resolução nº 002/2006**).

Artigo 14º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única a vista do plenário.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricado pelo Presidente e recolhida em urna a vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Artigo 15º - Vagando-se qualquer vaga da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no art. 50 e seus parágrafos.

Artigo 16º - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observada as seguintes exigências e formalidades

I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinado;

III – Proclamação do resultado pelo Presidente;

Artigo 17º - Compete á Mesa, dentre outras atribuições:

I – enviar ao Prefeito, até no dia 10 de março, as contas do exercício anterior;

II – elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - propor projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - devolver á Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara e elaborar ao final do exercício;

V – orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;

VI – proceder á redação final das resoluções. Modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Artigo 18º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único: Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – requisitar á conta dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentária;

VIII – apresentar aos plenários recursos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e ás despesas realizado no mês anterior;

IX – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remissos na prestação de Contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;

X – encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

XI – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou do Municipal;

XII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

- XIII** – convocar, a Câmara extraordinariamente;
- XIV** – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente regimento;
- XV** – determinar o secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI** – conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.
- XVII** – declarar finda hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII** – prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- XIX** – determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XX** – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- XXI** – preencher vagas nas comissões nos casos do Art. 36;
- XXII** – assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII** – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIV** – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do Art.35;
- XXV** – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspensão a sessão;
- XXVI** - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento;
- XXVII** – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos analógicos;
- XXVIII** – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXIX** – rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria
- XXX** – superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI** – apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXXII** – nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIII** – determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIV** – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Artigo 19º - É ainda atribuição do Presidente;

- I** – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;
- II** – zelar pelos prestígios da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Artigo 20º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º . Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º . O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes na discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Artigo 21º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I – quando a matéria exigir. Para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 22º- No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.

Artigo 23º - Quando o Presidente não se achar no recinto á hora regimental no inicio dos trabalhos, Vice-Presidente substituí-lo, cedendo-lhe o lugar logo que se apresente e desejar assumir a cadeira Presidencial.

Artigo 24º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de licença, impedindo ou ausência do Município, por prazo superior a dez (10) dias.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 25º - Compete ao primeiro Secretário:

- I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltam, com a causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão.
- II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;
- III – Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV – Fazer inscrição dos oradores;
- V – Superintender a redação da Ata, resumindo os Trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;
- VII – Assinar com o presidente os atos da Mesa;

Artigo 26º - Compete ao segundo Secretario substituir o primeiro Secretário nas sua licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Compete ainda ao segundo Secretário assinar juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário os atos da Mesa.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Artigo 27º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar e a sessão, regida pelo capitulo referente á matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º. O número é o quórum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Artigo 28º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores.

Artigo 29º. São atribuições do Plenário;

I – Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV – Autorizar concessão de auxílios e subvenções;

V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais;

VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargo;

X – Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XII – Autorizar convênios com Entidades pública ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII – Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos;

XV – Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais;

XVI – Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município;

XVII – Sugerir ao Prefeito, ao governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII – Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes;

XIX – Elaborar o regimento interno;

XX – Tomar e julgar as Contas do Prefeito, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas; **(Redação dada pela Resolução 001\2007).**

XXI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII – Formular representação junto autoridades federais e estaduais;

XXIII – Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

Artigo 30º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Parágrafo Único. No início de cada período Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Artigo 31º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único. As Comissões permanentes da Câmara são permanentes, especiais e de representações.

Artigo 32º - As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de Lei atinentes á sua especialidade.

Artigo 33º - As Comissões permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e redação;
- II – Finalidade e Orçamentos;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 34º - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereadores.

§ 1º. Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografias, indicando-se os nomes dos Vereadores, e legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º. Os Vereadores concorrerão á eleição sob a mesma Legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (3) Comissões.

§ 4º. As Comissões permanentes da Câmara, prevista neste Regime, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º. Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Artigo 35º - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-iam para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único. Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou simples, retifico cinco (5) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 36º - Nos casos de vaga licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do subtítulo escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária.

Artigo 37º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – Determinar os dias de reuniões da Comissão. Dando disso ciência a Mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos Trabalhadores;
- IV – Receber a matéria destinada á Comissão e designar-lhe o relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos á Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três (3) dias de proposições que se encontra em regime de tramitação ordinária;
- VIII – Solicitar substituto á presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relatório e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Artigo 38º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Organização administrativa da Câmara, e da Prefeitura;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – licença ao Prefeito e Vereadores;

Artigo 39º- Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – Apresentação de contas do Município;

III – As proposições requerentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as direta ou indiretamente altera a receita ou a despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público;

IV – Os balancetes e balances da Prefeitura, acompanhamento por intermédio destes o andamento das despesas publicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar, no segundo trimestre do ultimo ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o Caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 2º. **É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matéria citadas** neste Artigo em seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § VI do Artigo 43º;

§ 3º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos proceder à redação final do projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Artigo 40º- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim opinar sobre processos referentes e assuntos ligados a indústrias, ao comércio, à agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município.

Artigo 41º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 42º - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três (3) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º. Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-la consideração.

Artigo 43º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrato do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de quatro (4) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da comissão por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º. Cabe-se ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (3) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias.

§ 6º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato no **Artigo 141 § 3º**. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

§ 7º. Não se aplicam os dispositivos deste Artigo À Comissão de Justiça e Redação para a Redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois (2) dias.

§ 8º. Todos os prazos previstos nestes Art. Poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de Lei encaminhando pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado.

§ 9º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste Artigo e seus §§ 1º a 7º.

Artigo 44º - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer;

Artigo 45º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Artigo 46º- No exercício de suas atribuições a Comissão convocará pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 47º- Poderá as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se retiverem a proposições entregues á sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43 até o Máximo de cinco (5) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo

dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco (5) dias.

Artigo 48º- As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 49º- As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º. As Comissões especiais serão compostas de três (3) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º. A Comissão especial tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento e constituição ou pelo Presidente.

Artigo 50º- A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito na forma do Artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1\3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas deverão contar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º. O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão processante.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º. A Comissão de inquérito terá o prazo de vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º. Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita á discussão e aprovação pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do plenário.

§ 6º. Aos acusados cabe ampla defesa, sendo lhes facultado prazo de cinco (5) dias, para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis no âmbito político – administrativo, através da Resolução aprovada por dois terço (2\3) dos Vereadores presentes.

§ 9º. Deliberá ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito á Justiça comum para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal.

§ 10º. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º. Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Artigo 51º. As Comissões de Representação serão constituídas para representar á Câmara em atos externo de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Artigo 52º. O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões ou visitantes Oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação Oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA CAMARA

Artigo 53º- Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único. Todos os Serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Artigo 54º- A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos Municipais.

§ 1º. A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, de títulos em regime de contrato especial prela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através da Lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º. A Lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas á consideração de aprovação do Plenário.

§ 5º. Aplicam-se no que couberem, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos Executivos, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Artigo 55º- Poderá os Vereadores interpretar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre á atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmo em proposição encaminhada á Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 56º- A correspondência Oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido á Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Artigo 57º- As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão pelo Presidente e os papeis de expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 58º- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direito.

Artigo 59º- Compete ao Vereador:

- I** - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II** – Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III** – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.
- IV** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V** – Usar da palavra em defesa das proposições apresentada que visem o interesse do Município, ou em oposição a que julgar prejudiciais ao interesse público.
- VI** – Participar de Comissões temporárias.

Artigo 60º - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I** – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II** – Exercer as atribuições enumeradas no Art. Anterior;
- III** – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV** – Cumprir os deveres dos cargos para as quais for eleito ou designado;
- V** – Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matérias de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- VI** – Porta-se em plenário co respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII** – Obedecer a às normas regimentais;
- VIII** – Residir no território do Município;

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste Artigo.

Artigo 61º- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

- I** – Advertência pessoal;
- II** – Advertência em Plenário;
- III** – Cassação da Palavra;
- IV** – Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V** – Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI** – Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do Artigo 70 inciso III do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Artigo 62º- Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- I** – Celebrar ou manter contrato com o Município.
- II** – Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
- III** – Ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada admissão por concurso público;
- IV** – Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- V** – Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- VI** – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere as alíneas I e II.

§ 1º. A infringencia de qualquer proibição deste Art. Importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal;

§ 2º. Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura.

Artigo 63º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública;
- III – Fixar residência fora do Município;

Artigo 64º - Processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Artigo 65º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Artigo 66º- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Artigo 67º - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do Prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas ou a três (3) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorre durante o período de recesso da Câmara Municipal;

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo Anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via Judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Artigo 68º - Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado pela Câmara Municipal e em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. **(Redação dada pela Resolução nº 002\2006).**

Parágrafo Único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. **(Redação dada pela Resolução nº 002\2006)**

Artigo 69º- O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a trinta e cinco (35) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos federal e Estadual:

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º. O Vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 70º- Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no Artigo anterior, dar-se-á convocação do Suplente.

§ 1º. Se o mandato foi gratuito, convocar-se-á, também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 71º - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º. O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º. A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 72º- As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Artigo 73º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de agosto a 15 dezembro. (**Redação dada pela Resolução nº. 001\2007**)

Parágrafo Único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (**Redação dada pela Resolução nº 002\2006**)

Artigo 74º- As sessões ordinárias serão realizadas às seguintes feiras, no horário das 09:00h (nove horas) às 11: 00h (onze horas), ficando sujeito á prorrogação mediante deliberação do plenário. (**Redação dada pela Resolução 2006)nº 002**

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. (**Redação dada pela Resolução nº 002\2006**)

§ 2º. A sessão legislatura não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (**Redação dada pela Resolução nº 002\2006**)

Artigo 75º- As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2\3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 76º - As sessões solenes serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2\3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 77º - As sessões da Câmara, com exercício das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1\3 (um terço) mais 2 (dois) dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 001\2007)**

1º §. Considerar-se-á presença á sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações. **(Redação dada pela Resolução nº 002\2006)**

§ 2º. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão com os seguintes dizeres: “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”, **(Redação dada pela Resolução nº 002\2006)**

Artigo 78º- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (2) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha á convocação.

§ 2º. A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixada no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º. Nas sessões legislativas extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocado vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. **(Redação dada pela Resolução nº 002\2006)**

Artigo 79º- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único. Nestas Sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Artigo 80º- Será dada ampla publicidade ás sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa.

Artigo 81º- Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa pelo Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 02\2006)**

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Artigo 82º - As sessões compõem de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Não havendo mais matérias sujeitas às deliberações do Plenário na Ordem do Dia. Poderão os Vereadores falar em explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Artigo 83º- A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de vinte (20) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados aos Secretários no início da legislatura.

Artigo 84º- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos Trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 85º- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. Conheça a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lavrada só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates reduzir ser discurso a escrita, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes á sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Artigo 86º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Artigo 87º- A ata da sessão anterior ficará á disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para a sua retificação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a votação.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Artigo 88º- A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida á aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Artigo 89º- O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma (1) hora, e se destina á aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Artigo 90º- Aprovada ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebidos de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão á Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão será entregues ao Presidente.

§ 2º. Na leitura das proposições obedece á seguinte ordem:

I – Projetos de Leis;

II – Projetos de Decretos Legislativos;

III – Projetos de Resolução;

IV – Requerimentos em regime de urgências;

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – Recursos;

VIII – Moções;

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentadas exceto a de extrema urgências, nos termos do § 3º- do Art. 141.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas copias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º. As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 91º- Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão pelo prazo Maximo de trinta (30) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma desse Artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário.

§ 3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Artigo 92º - Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada á ordem do dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º. Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 93º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de uma (1) hora do inicio da sessão.

§ 1º. Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste Artigo. § 2º. Não se aplicam as disposições deste Artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extremas urgências, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo terceiro do Artigo. § 3º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensado a requerimento verbal; aprovado pelo Plenário.

Artigo 94º - A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação;

- I – matérias em regime especial;
- II – vetos de matérias de regime de urgência;
- III – matérias em regime de preferência;
- IV – matérias em redação final;
- V – matérias em discussão única;
- VI – matérias em terceira discussão
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos.

§ 1º. Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência. Preferências, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 95º - Não havendo mais matérias sujeita á deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Artigo 96º - A explicação pessoal e destinada á manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na residência, terá a palavra cassado.

3º §. Não havendo mais Vereadores para falar nem explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão.

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artigo 97º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em (Redação dada pela Resolução nº 002\2006):

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Requerimento e Pedidos de informação;
- e) Indicações;
- f) Substitutivos;

- g) Emendas e Subemendas;
- h) Pareceres e Recursos;
- i) Moções;
- J) Vetos; Apuração de Responsabilidades.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Artigo 98º- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição;

I – que versar sobre assunto alheio á competência da Câmara;

II – que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transição, ou seja, redigida de modo que não saiba a simples leitura, qual a providencia objetivada;

IV – que fazendo menção a clausulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – que apresentada por qualquer Vereador, versa sobre assunto de competência privativa da Prefeitura;

VI – que seja anti-regimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente á sessão;

VIII – que tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no Artigo103.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado á comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 99º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem á do autor serão considerada de apoioamento, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entregue da preposição á Mesa.

Artigo 100º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 101º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Artigo 102º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º, Se a matéria ainda na recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida á deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete decisão.

Artigo 103º- A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano Legislativo, após seis (6) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

Artigo 104º- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste Artigo. Não aplica aos projetos de Leis ou de resoluções oriundos do Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultado a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Artigo 105º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (**Redação dada pela resolução nº 001\2007**).

III – **Revogado dada pela Resolução nº 002\ 2006**).

IV –(**Revogado dada pela Resolução nº 002\2006**)

V - Representação á assembléia Legislativa sobre modificações territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI – Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei.

VII – Mudança do local do funcionamento da Câmara;

VIII – Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

IX – Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município;

§ 2º. Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como;

a) Elaboração e reforma de Regimento Interno;

b) Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) Julgamento dos recursos de sua competência;

e) Constituição de Comissões Especiais

f) Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores (**Redação dada pela Resolução nº 002\2006**)

Artigo 106º - “omissos”

Artigo 107º - “ omissos”

Artigo 108º - O Prefeito poderá enviar á Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento.

§ 1º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se pedido como o seu termo inicial.

§ 2º. Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º. Prazo previsto neste Artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 4º. O prazo fixado neste Artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º. O disposto neste Artigo não é aplicável á tramitação dos projetos de codificação.

Artigo 109º - Os projetos de Leis com prazo de aprovação constatar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) ultimas sessões, ante do término do prazo.

Artigo 110º - Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado ás Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais comissões devam ser ouvidas podendo igual ser solicitada por qualquer Vereador.

Artigo 111º - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pele Mesa em assuntos de sua competência, serão dados á Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Artigo 112º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por estes Regimentos, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 113º - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Artigo 114º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

§ 2º. Opinando a Comissão sem sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia de Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 115º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 116º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposições regimental;

VI – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição sem parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processos livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto;

Artigo 117º - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de Comissão quando apresentado por outra;

III- designação de comissão especial, para relatar parecer no caso previsto no §5, do **Artigo 43**;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informação em caráter Oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento;

Artigo 118º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos Artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único. Informação a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre os mesmos assuntos e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação.

Artigo 119º - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem parecer discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem;

- I – prorrogação da sessão de acordo com o Art.81 deste Regimento;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento di discussão nos termos do Ar.145.

Artigo 120º - Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor ou congratulações;
- II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documentos ou atos;
- IV – preferência para discussão de matérias ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposição já sujeitas a deliberação do Plenário;
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informações solicitadas a outra entidades públicas ou particulares;
- VIII – constituição de comissões especiais ou se representação;

§ 1º. O s requerimentos a que se refere este Artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lido o conteúdo e encaminhado para as providencias solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intenção de discutir serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º. A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos lideres partidários cinco (5) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º. Denegada a urgência, passará, o requerimento para a Ordem do Dia na sessão seguinte com os requerimentos comuns, devendo ser tomadas sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, Por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II,IV e V deste Artigo.

§ 5º. O requerimento que se solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2\3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Artigo 121º - Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos á deliberação do Plenário, sem previa proponente e pelos lideres de representações partidárias.

Parágrafo Único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, deste que se refiram ao assunto em discussão.

Artigo 122º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram á assuntos estranhos ás atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Artigo 123º - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas ás Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada nos parágrafo do Artigo 120;

Parágrafo Único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta foi incluída o processo.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Artigo 124º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 125º - Subscrita no mínimo por 1\3 dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada á pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida á apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Artigo 126º - Substitutivo e o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 127º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outro.

Artigo 128º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que mandam suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º. Emenda Modificada é se refere apenas a redação do Artigo, parágrafo ou inciso sem alterar sua substancia.

Artigo 129º - A emenda apresentada á outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 130º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre Reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente á matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito á tramitação regimental.

TITULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 131º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos de leis, resolução ou decreto ou de decreto legislativo, sofrerão três (3) discussões e três (3) votações, com intervalos mínimos de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. Terá apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 132º - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, Artigo por Artigo do projeto.

§ 1º. Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão, para envio à comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. As emendas subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º. A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º. O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 133º - Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º. Nestas fases de discussões é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para que esta redija na devida ordem.

§ 3º. Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modificarem substancialmente o projeto, discussão será adiada para sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Artigo 134º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 135º - O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma do **Art.91**;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Para levantar questão de Ordem;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos do **Art.162**;

VII – Para justificar a urgência de requerimento. Nos termos do **Art. 141** e parágrafos;

VIII – Para justificar o seu voto, nos termos do **Art. 161**;

IX – Para explicação pessoal, nos termos do **Art. 96**;

X – Para apresentar requerimentos, na forma dos arts 116 e 119 e seus respectivos itens.

Artigo 136º - O Vereador que se solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que título do Artigo anterior pode a palavra e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

- IV – Usar linguagem própria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as divergências do Presidente.

Artigo 137º – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante a Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para entender pedido da palavra “pela ordem” feito para propor questão de ordem regimental;

Artigo 138º - Quando mais de Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á seguinte ordem;

- I – ao autor;
- II – ao relator
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a Matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 139º- A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate;

- § 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder três (3) minutos.
- § 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.
- § 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem orador que fala “pela ordem” em “explicação pessoal” para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
- § 5º. Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 140º - Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra.

- I – Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II – Trinta (30) minutos para falar no expediente;
- III – Cinco (5) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
- IV – Trinta (30) minutos para discussão de projetos de primeira discussão, artigo por artigo, dez (10) minutos no Maximo para cada um, nunca superando o prazo de sessão (60) minutos;
- V – Sessenta (60) minutos para cada discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- VI – Dez (10) minutos para a terceira discussão e redação final;
- VII – Dez (10) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
- VIII – Três (3) minutos para falar pela Ordem;
- IX – Três (3) minutos para apartear;
- X – Cinco (5) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- XI – cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.

Artigo 141º - Urgência é a dispensa de exigências regimentais. Executadas de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

I – Executadas de números legais, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido á apreciação do Plenário se apresentando com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por 1\3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º. Somente será considerado motivo de extrema urgência e discussão da matéria cujo o adiamento torne inútil deliberação ou importe em grave prejuízo á coletividade.

Artigo 142º - Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

Artigo 143º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeita á deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

§ 3º. Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Artigo 144º - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único. O prazo máximo para vista é de cinco (5) dias.

Artigo 145º - O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento das discussões, após terem falado dois Vereadores favoráveis de dois (2) contrário, entre os quais o autor salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento dor recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPITULO II DA VOTAÇÃO

Artigo 146º - Salvo as exceções previstas na legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 147º - Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara;

I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) – Regimento interno da Câmara;

b) – Código de obras edificações de posturas;

c) – Código tributário do Município;

d) – Estatutos dos Servidores Municipais;

e) – Criação de cargos e aumento de vencimentos e servidores;

II – o recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração política administrativa.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta, primeiro número interno acima da metade do total de membros da Câmara.

Artigo 148º - Dependência de voto favorável dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

I – Leis concernentes;

- a)**- aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas à zoneamento;
- b)**- concessão e serviços públicos;
- c)**- concessão de direito real de uso;
- d)**- alienação de bens imóveis;
- e)**- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f)**- alteração de denominação de próprios, vias e logradouro municipais;
- g)**- obtenção de empréstimo particular;
- h)**- concessão e moratória de remissão de dívida;
- i)**- proposta a Assembléia Legislativa do Estado da transferência da Sede do Município;
- j)**- concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

II – Rejeição de veto:

III – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

VI – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome;

Artigo 149º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto;

Artigo 150º - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Artigo 151º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 1º. Para anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário;

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Artigo 152º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários a Tradição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

Artigo 153º - Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 154º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 155º - O Vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Artigo 156º - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Artigo 157º - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobada mente.

Parágrafo Único. A votação será feita após o encerramento de cada Artigo.

Artigo 158º - Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobada mente, menos quanto ás emendas, que serão votadas uma a uma.

Artigo 159º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Artigo 160º - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artigo 161º - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto;

Artigo 162º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proibido.

Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPITULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 163º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sob sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tornar em consideração a questão levantada.

Artigo 164º - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada á Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 165º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “ pela ordem” para fazer reclamações quanto á aplicação do regimento, desde que observe o disposto do **Art. 137**, inciso V.

CAPITULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 166º- Terminar a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final de acordo o deliberado, tendo no prazo de três dias:

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste Artigo os projetos:

I – da Lei Orçamentária Anual;

II – da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III – de Decreto Legislativo quanto de iniciativa da Mesa;

IV – de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno.

§ 2º. Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. Os projetos mencionados nos itens **III** e **IV** do parágrafo primeiro serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Artigo 167º- O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 168º - A Redação final será discutida e votada e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e a provado.

Parágrafo Único. Aceita a dispensa dos interstícios, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares.

Artigo 169º - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, podendo ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único. Rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TITULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Artigo 170º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando à estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Artigo 171º - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sistematização.

Artigo 172º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação.

Artigo 173º - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores encaminhando à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de vinte dias, poderá os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º. A comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo pra pauta da Ordem do Dia.

Artigo 174º - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo á comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir estes estágios da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Artigo 175º- Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e ás normas gerais de direito financeiro.

TITULO VII DO ORÇAMENTO

Artigo 176º - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a á Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º. A comissão de finanças e orçamentos terão o prazo de dez dias, par exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º. Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão.

Artigo 177º - É da competência do órgão do Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencidos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorize, criem e aumente a despesa pública.

§ 1º. Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º. O projeto da lei referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se um terço, pelo menos dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas Comissões.

Artigo 178º - Aprovado o projeto com emenda, voltará a Comissão de finanças e Orçamentos, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três dias.

Artigo 179º- As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido trinta minutos.

§ 1º. Nas discussões, o Presidente, de Oficio, prorrogará as sessões até a discussão e votação e votação da matéria.

§2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Artigo 180º - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 181º - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no **Art. 197** e seus parágrafos.

Artigo 182º - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentário, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII

DA TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO

Artigo 183º - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Artigo 184º - (Revogado dada pela Resolução nº 002\2006)

Artigo 185º -A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhada pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O Julgamento das Contas, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo o processo da Câmara (**Redação dada pela Resolução nº 01\2007**).

§ 2º. Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado. (**Redação dada pela Resolução nº 01\2007**).

§ 3º. Somente por decisão de dois terços da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Artigo 186º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de quinze dias para opinar sobre as contas do Município, apresentada.

§ 1º. Até dez dias depois do recebimento do processo, a comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações previsto no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito.

Artigo 187º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver entregue a Mesa.

Artigo 188º - O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas, será submetida a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º. Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§2º. O processo será aceito e rejeitado pelo voto de dois terço dos membros da Câmara no mínimo.

Artigo 189º- S e a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Artigo 190º - Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério público para os devido fins.

Artigo 191º- A decisão da Câmara sobre a prestação de conta do Prefeito deverá ser publicada no órgão Oficial do Município. (**Redação dada pela Resolução nº 002\2006**)

TITULO IX DOS RECURSOS

Artigo 192º - Os recursos contra atos do Presidente serão interposto dentro do prazo de cinco dias, contadas da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado á comissão de Justiça e redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, ou será o mesmo incluindo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TITULO X DA FORMA DO REGIMENTO

Artigo 193º - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado á Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º. Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Artigo 194º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 195º - As interpretações do regimento, feita pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 196º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

TITULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 197º - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará aio Presidente que, concordando o sancionará.

§ 1º. Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de trintas dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que não obter o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º. O veto total ou parcial do projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias.

§ 3º. Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 20 e 30 do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgara, e se este não fizer, em igual prazo falo-á o Vice-Prefeito.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 6º - As comissões têm prazo conjunto e são improrrogáveis de dez dias, para manifestação.

§ 7º - Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designado em sessão uma comissão especial de dois Vereadores, para exarar parecer.

Artigo 198º - A discussão do Veto será feita englobada mente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 199º - Os projetos de resoluções e de decretos legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único. A formula de promulgação a ser usada pelo Presidente e a seguinte: “Faço saber que a Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte (Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TITULO XII DAS INFORMAÇÕES

Artigo 200º - Compete á Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente á Administração Municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito e aprovação do Plenário.

Artigo 201º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TITULO XIII DA POLITICA INTERNA

Artigo 202º - Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Artigo 203º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe e reservado desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silencio, durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- respeito os Vereadores;

VI – atenta as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores;

§ 1º. Pela inobservância, desses deveres poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar retiradas de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator á Autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 205º - Nos dias de sessões deverão esta hasteada no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil e do Município.

Artigo 206º - Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 207º - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das comissões permanentes.

Artigo 208º - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais, terão tramitação normal.

Artigo 209º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 210º - Excepcionalmente no exercício de 1.997, as leis que tem o princípio da anualidade, serão aprovadas e entrarão em vigor.

Artigo 211º - Os interstícios previstos neste Regimento para a Legislação Básica Municipal, poderão ser dispensados no exercício de 1.997, para que haja solução de continuidade, das ações administrativas delas decorrentes ou por elas regulamentadas e autorizadas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, aos dez dias do mês de janeiro de 1.997

VEREADORES CONTITUTUINTES:

Ireno Pereira Santos
Vereador-Presidente

Edson Neres de Abreu Vereador
1º Vice-Presidente

Lourenço de Sousa
Vereador - 2º Vice-Presidente

Manoel Gomes da Silva
Vereador

João Nunes da Silva
Vereador

Lindalva da Silva Sousa
Vereador

Raimundo Nonato de Almeida
Vereador

Raimundo Pereira de Sousa
Vereador